

Contrato nº 38/2026/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LÁZARO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 65.285.760/0001-38, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1.019, Centro, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000, contato: (49) 3344-3092, endereço eletrônico: lardelazaro@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Rayanna do Amaral Silva**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 116.659.789-02, carteira nacional de habilitação nº 7848984, órgão expedidor DETRAN – PR, residente e domiciliada na Travessa São Pedro, nº 28, São Francisco, São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação adiante especificada, promovida através da **Dispensa de Licitação nº 112026 – Processo nº 61/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 5.940/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), com graus de dependência II e III, em situação de abandono ou vulnerabilidade social a ser executado de forma contínua, em regime integral (24 horas), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	36	Sv.	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com grau de dependência II, em ILPI, com atendimento integral (24 horas).	R\$ 4.399,00	R\$ 158.364,00
2	12	Sv.	Acolhimento institucional de longa permanência para idoso com grau de dependência III, em ILPI, com atendimento integral (24 horas).	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
Total.....				R\$ 220.764,00	

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 220.764,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Das Condições de Execução:

a) Início da execução dos serviços: Imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, sem interrupção do atendimento atualmente prestado, considerando a necessidade de continuidade do serviço público essencial, com previsão de término em 12 (doze) meses.

b) Local da Prestação dos Serviços: dependências da instituição Residencial Senior Lar de Lázaro Ltda, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1.019, Centro, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

c) Horário da Prestação de Serviços: A execução do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, garantindo atenção integral, contínua e especializada aos acolhidos,

em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, do mês subsequente a execução dos serviços e a liquidação da despesa, mediante emissão do termo definitivo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

a) O Município de Pato Branco arcará integralmente com o custeio do serviço de acolhimento institucional, objeto deste contrato, não sendo realizado qualquer desconto ou utilização de valores provenientes de benefícios previdenciários ou assistenciais eventualmente recebidos pelo acolhido.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, por meio de fatura com a utilização do código de barras ou outro meio autorizado pela Administração.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

Das Despesas Extraordinárias dos Usuários:

XIII - O valor contratado contempla integralmente todas as despesas ordinárias necessárias à execução do serviço, incluindo alimentação, cuidados pessoais, higiene, medicamentos disponibilizados pelo SUS, equipe técnica, estrutura e demais insumos necessários ao atendimento regular dos usuários.

XIV - As despesas de caráter extraordinário e personalíssimo dos usuários, tais como: atendimentos de saúde não disponibilizados pela rede pública; aquisição de vestuário não essencial e; atividades de lazer externas ou não rotineiras; não integram o objeto contratual e **não** serão custeadas automaticamente pela Administração Pública.

XV - Excepcionalmente, tais despesas poderão ser autorizadas, desde que cumulativamente:

- a) haja justificativa técnica formal, devidamente fundamentada;
- b) seja demonstrada a imprescindibilidade da despesa ao bem-estar ou à saúde do usuário;
- c) haja autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) exista disponibilidade orçamentária específica para a despesa.

XVI - Uma vez autorizada, a despesa poderá ser custeada pela Contratada, mediante prévia anuência, com posterior ressarcimento pela Administração Pública.

XVII - O ressarcimento somente será realizado mediante:

- a) apresentação de nota fiscal em nome da contratada;
- b) comprovação detalhada da despesa realizada;
- c) vinculação expressa ao usuário beneficiado;
- d) ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade e necessidade;
- e) autorização formal da autoridade competente.

XVIII - Fica expressamente **vedado**:

- a) o reembolso de despesas realizadas sem autorização prévia;
- b) a inclusão de despesas extraordinárias no valor mensal do contrato;
- c) a realização de despesas genéricas, coletivas ou não individualizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082450022.2.606000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) - 3.3.90.39.53.00.00 Serviços de Assistência Social - Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Ação 2.606 - Despesa 26289 - Desdobramento 34470.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza os art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura deste contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

IX - Emitir certificação aos participantes das oficinas realizadas, com a devida indicação de carga horária, área temática e responsável técnico, ao final de cada ciclo formativo.

X - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

XI - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

XII - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

XIII - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

- XIV** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- XV** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.
- XVI** - Acolher pessoas idosas com grau de dependência II e III, em situação de abandono ou vulnerabilidade social, garantindo assistência integral, contínua e humanizada, atendendo às suas necessidades de saúde, higiene, alimentação, conforto e segurança.
- XVII** - Assegurar cuidados permanentes aos residentes, considerando suas limitações físicas e/ou cognitivas, promovendo a manutenção da capacidade funcional e a prevenção de agravos à saúde.
- XVIII** - Desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia possível, independência relativa e autocuidado, respeitando as condições individuais de cada idoso.
- XIX** - Prevenir situações de negligência, violência, abandono e institucionalização inadequada, adotando medidas de proteção integral.
- XX** - Incentivar e viabilizar o restabelecimento e/ou fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e recomendado pela equipe técnica.
- XXI** - Garantir o respeito aos direitos da pessoa idosa, conforme a legislação vigente, especialmente quanto à dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária, e preservação da autonomia.
- XXII** - Assegurar a liberdade de crença religiosa e de ir e vir, observadas as limitações decorrentes do estado de saúde e das orientações constantes no Plano de Cuidados e/ou Plano de Atenção à Saúde.
- XXIII** - Garantir atendimento integral à saúde, incluindo o acesso à rede pública de saúde, fornecimento e administração de medicamentos conforme prescrição médica, bem como acompanhamento de consultas, exames e tratamentos.
- XXIV** - Providenciar, quando necessário, transporte adequado para atendimento em unidades de saúde, hospitais e demais serviços essenciais.
- XXV** - Oferecer, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias balanceadas, respeitando as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares mediante prescrição profissional.
- XXVI** - Prestar assistência nas atividades de vida diária (AVDs), incluindo higiene pessoal, alimentação, mobilidade, vestuário e demais cuidados essenciais.
- XXVII** - Garantir ambiente físico adequado, com condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, incluindo acessibilidade, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e regulamentações sanitárias vigentes aplicáveis às ILPIs.
- XXVIII** - Disponibilizar estrutura física com espaços adequados para repouso, convivência, alimentação, higiene pessoal, guarda de pertences e realização de atividades coletivas e individuais.
- XXIX** - Manter equipe multiprofissional em quantitativo e qualificação compatíveis com o grau de dependência dos residentes, incluindo profissionais da área da saúde e assistência social, devidamente registrados em seus conselhos de classe.
- XXX** - Dispor de materiais permanentes, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços.
- XXXI** - Promover atividades socioculturais, recreativas, ocupacionais e de estímulo cognitivo, adequadas ao perfil dos residentes.
- XXXII** - Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) ou instrumento equivalente, contemplando aspectos sociais, de saúde e de cuidados.
- XXXIII** - Encaminhar relatórios periódicos ou quando solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contendo informações detalhadas sobre a evolução do quadro social, funcional e de saúde dos acolhidos.
- XXXIV** - Garantir funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
- XXXV** - Observar integralmente as normas sanitárias, de vigilância epidemiológica e demais legislações aplicáveis ao funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos.
- XXXVI** - Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais dos acolhidos.
- XXXVII** - Formalizar previamente, junto à Contratante, quaisquer alterações operacionais, técnicas ou administrativas que impactem a execução dos serviços.
- XXXVIII** - Manter prontuários individuais atualizados, com registro de atendimentos, evolução de saúde, medicações administradas e demais informações relevantes.

XL - Observar e cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação dos serviços, em especial o Estatuto do Idoso e normativas da assistência social e da saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados e a adequação às normas vigentes.

II - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução contratual, por meio de equipe técnica designada.

III - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

V - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VIII - É de única e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

IX - Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e encaminhamentos necessários para a adequada execução dos serviços.

X - Realizar o encaminhamento formal dos idosos, com informações completas sobre seu histórico social, de saúde e grau de dependência.

XI - Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato.

XII - Manter articulação com a rede socioassistencial e de saúde para suporte complementar ao atendimento dos acolhidos.

XIII - Verificar periodicamente a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tânia Raber Bertelli, matrícula 11615-7/1, ou a pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Daniel Avila Maciel, matrícula nº 71897.

X - A administração indica como **fiscal técnica** do contrato, a servidora Aline Talita Pilati, matrícula nº 6.977-9/1.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os

preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 27 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Contratante
Gerí Natalino Dutra - Prefeito

RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LÁZARO LTDA - Contratada
Rayanna do Amaral Silva - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC88-C126-0358-0459

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/04/2026 17:28:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LAZARO LTDA (CNPJ 65.285.760/0001-38) VIA PORTADOR
RAYANNA DO AMARAL SILVA (CPF 116.XXX.XXX-02) em 28/04/2026 16:04:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC88-C126-0358-0459>